

MINUTA DE ZONEAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RIO PARDINHO RIO VERMELHO

CONTEÚDO

1. OBJETIVO DA UC.....	1
2. DO ZONEAMENTO.....	1
2.1. NORMAS DAS ZONAS.....	2
2.2. ÁREAS.....	11
ANEXO 1 – Mapa do zoneamento interno (zonas e áreas) da APA Rio Pardinho Rio Vermelho.....	14

1. OBJETIVO DA UC

São objetivos da Área de Proteção Ambiental Rio Pardinho Rio Vermelho:

- I. Proteção de importantes maciços de Floresta Ombrófila Densa;
- II. Mitigar o efeito de borda no entorno do PE do Rio Turvo;
- III. Disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

2. DO ZONEAMENTO

O Zoneamento da APA Rio Pardinho Rio Vermelho está dividido em 2 (duas) zonas e 03 (três) Áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA).

ÁREAS¹

- I. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);
- II. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- III. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR).

Tabela 1: Relação das zonas da APA Rio Pardinho Rio Vermelho

Relação das zonas da APA Rio Pardinho Rio Vermelho		
Zona	Dimensão (hectares - ha) ²	% do total da UC
ZUS	583,73	18,04
ZPA	2.651,72	81,96
TOTAL	2.721,9	100,00

¹ As áreas não foram detalhadas na Tabela 1, pois são flexíveis e poderão ser mapeadas durante a implementação do Plano de Manejo.

² Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.

- a) Zona: porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais que estabelece objetivos e diretrizes próprios.
- b) Área: porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e diretrizes da zona sobre a qual incide.
- c) As normas gerais e específicas do zoneamento da APA Rio Pardinho Rio Vermelho constam no item 2.1 e os respectivos mapas constam no **Anexo 1**, cujo shapefile está disponível no portal Datageo. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e inventário florestal 2020.

2.1. NORMAS DAS ZONAS

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS)

Definição: É aquela em que os atributos naturais apresentam maiores efeitos da intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

Descrição: Abrange aproximadamente 583,73 hectares da UC (18,04% da área total) e corresponde à porção de território coberta por Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de conservação, áreas abertas, prática de atividades agropecuárias e usos antrópicos diversos.

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais e sobre o PE do Rio Turvo.

Objetivos específicos:

- I. Conciliar qualquer atividade humana com os objetivos das Unidades de Conservação do MOJAC;
- II. Fomentar a adoção de boas práticas e o manejo adequado ao desenvolvimento de qualquer atividade produtiva;
- III. Incentivar a recuperação e conservação da cobertura florestal e do solo, em especial nas Áreas de Preservação Permanente, e recuperar áreas degradadas;
- IV. Subsidiar o município na elaboração das políticas públicas de forma a serem compatíveis com as especificidades fundiárias e socioambientais da Unidade de Conservação.

Normas específicas:

- I. As diretrizes, normas e programas da unidade de conservação deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA nº 428/2010 e SMA nº 85/2012 e outras normativas relacionadas;

- II. As atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;
- III. As atividades não sujeitas ao licenciamento não poderão comprometer os objetivos das unidades de conservação do MOJAC e os demais usos permitidos;
- IV. Todos os planos, programas, políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo;
- V. As atividades existentes poderão ser mantidas, desde que sejam permitidas e compatíveis com o disposto na Lei nº 12.810/2008, bem como com as demais normas estabelecidas nesse instrumento e normas vigentes;
- VI. O Termo de Compromisso Ambiental somente poderá ser celebrado entre a entidade gestora e os ocupantes preexistentes à criação da unidade de conservação, nos termos do Artigo 13 da Lei nº 12.810/2008, quando:
 - a. Incluídos no cadastro do Itesp de 2006;
 - b. Mantiverem morada habitual na área ou nela ocupação efetiva.
- VII. É vedada a transferência de domínio a particulares por qualquer procedimento, em especial o de legitimação de posses, conforme a Lei nº 12.810 de 2008.
- VIII. As obras de interesse público tais como escolas, igrejas, postos de saúde, telefônicos ou policiais, sistemas de eletrificação, saneamento básico e acessos, poderão ser admitidas mediante a autorização da entidade gestora, devendo ser avaliada a viabilidade ambiental e observada à legislação vigente;
- IX. Os requerimentos de autorizações para construções e reformas e novas construções para os moradores cadastrados, a que se refere o inciso VI, devem ser autorizadas pela entidade gestora.
 - a. Quando constatadas reformas ou construções irregulares no interior da Unidade de Conservação, deverá ser lavrado Auto de Constatação de infração Ambiental - (ACIA) e formulado Parecer Técnico pela entidade gestora para as providências necessárias;
- X. A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a unidade de conservação;
- XI. Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;

- XII. Para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DR nº 10/2017 que complementa a Portaria DAEE nº 1.630/2017;
- XIII. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 357/2005 complementada e alterada pela 430/2011;
- XIV. Será observada a Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração de resíduos e a sua destinação adequada;
- XV. Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação do MOJAC e ter anuência da entidade gestora;
- XVI. Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;
- XVII. As atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não sujeitas ao licenciamento, situadas em área de uso alternativo do solo, devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011;
- XVIII. Os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris de que trata o inciso anterior (XVI) devem:
 - a. Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 - i. Minimização de movimentação do solo;
 - ii. Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
 - iii. Terraceamento adequado;
 - iv. Minimização ou redução de exposição do solo;
 - v. Controle de trilhas de gado;
 - b. Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
 - c. É vedado o uso de agrotóxicos;
 - d. Adotar práticas agroecológicas;
 - e. Aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
 - f. Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;

- g. Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
 - h. Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
 - i. Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
 - j. Adotar medidas para a conservação e restauração de nascentes e APPs;
 - k. Implantar, sempre que possível, aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios;
- XXIX. Não é permitido o emprego de fogo, salvo casos previstos na legislação vigente, para controle fitossanitário e projetos de restauração ecológica, mediante autorização específica;
- XX. Os proprietários, os possuidores ou os detentores de posse deverão adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos ou de criação no PE do Rio Turvo;
- XXI. Adotar medidas que impeçam a invasão de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como manutenção de cercas em bom estado, conforme a Lei nº 12.651/2012;
- XXII. As criações e guarda de animais domésticos deverão possuir cercamento adequado utilizando técnicas que evitem a predação ou conflito com animais silvestres;
- XXIII. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, conforme legislação vigente;
- XXIV. O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985/2000;
- XXV. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA);
- XXVI. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, tais como:
- a. *Clarias gariepinus* (bagre africano), entre os peixes;
 - b. Palmeira-real (*Archontophoenix cunninghamiana*), a Palmeira-açaí (*Euterpe oleracea*) e Pinus (*Pinus spp.*), entre as espécies vegetais;

- XXVII. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão não contempladas nos incisos anteriores (XVIII e XIX) deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior do PE do Rio Turvo e dos fragmentos de vegetação nativa, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XXVIII. Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA nº 32/2014;
- XXIX. Novas criações de abelhas exóticas (gênero *Apis*) são proibidas e as pré-existentes devem:
- a. Empregar nas colmeias tela excludora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;
 - b. Adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para o interior da Unidade de Conservação;
 - c. Em caso de captura e realocação, as colônias devem ser identificadas e levadas para apiários que estejam localizados fora dos limites da Zona de Amortecimento do PE do Rio Turvo;
- XXX. As atividades de apicultura pré-existentes e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:
- a. Possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através dos sistemas disponibilizados;
 - b. Para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11/2021 ou normas e procedimentos que venha a substituí-las;
 - c. Comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA nº 41, de 02/10/2019 ou normas que vierem a substituí-la;
 - d. Adotar ações para captura e destinação de colônias de abelhas da espécie *Apis mellifera* que sejam localizadas dentro do perímetro da Unidade de Conservação, em parceria com apicultores da região, a fim de minimizar seus possíveis impactos sobre as espécies nativas. As colônias capturadas deverão ser identificadas e levadas para apiários que estejam localizados fora dos limites da Zona de Amortecimento do PE do Rio Turvo;

- XXXI. São vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, conforme o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 11.428/2006, excetuando-se as obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional e nos casos previstos nas Resoluções SIMA nº 189/2018, nº 82/2020 e nº 98/2022;
- XXXII. O manejo da vegetação nativa será permitida exclusivamente para moradores cadastrados da Unidade, observadas as disposições estabelecidas na Resolução SMA nº 189/2018 e Resolução SIMA nº 98/2022;
- XXXIII. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente:
- Devem ser compensadas em áreas de mesma tipologia vegetal;
 - Devem ser compensadas, prioritariamente, dentro das Unidades de Conservação do MOJAC, ou em suas zonas de amortecimento;
 - Podem ser compensadas por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária e a critério da entidade gestora, observando o disposto na Resolução SIMA nº 80/2022;
- XXXIV. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
- Observar à normativa vigente, quando realizada dentro das Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga ou em suas zonas de amortecimento;
 - Ser de área equivalente a, no mínimo nove vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada em áreas fora do MOJAC;
- XXXV. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas, deve:
- Observar a normativa vigente quando realizada dentro das Unidades de Conservação do MOJAC e em suas zonas de amortecimento;
 - Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora das Unidades de Conservação do MOJAC e suas zonas de amortecimento;
- XXXVI. As Reservas Legais das propriedades devem estabelecer conectividade estrutural e/ou funcional com as unidades de conservação do MOJAC e ser dentro da APA Rio Pardinho Rio Vermelho;
- XXXVII. Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos socioambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

- a. Impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:
 - i. Prevenir a desagregação e perda de solo e controlar os processos erosivos por meio, por exemplo, de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento e de dissipação de energia do fluxo d'água pluvial e fluvial, a proteção de taludes e margens de corpos d'água e a revegetação de áreas com solo exposto;
 - ii. Conter sedimentos e prevenir o assoreamento de corpos d'águas, com o emprego, por exemplo, de bacias de contenção das águas pluviais, cercas de geotêxtil e filtragem dos sedimentos na entrada do sistema de drenagem;
 - iii. Reduzir a impermeabilização do solo, promovendo a implementação de pavimentos porosos e de áreas verdes;
 - iv. Priorizar projetos adequados à topografia do terreno e métodos construtivos que minimizem a movimentação de solo;
 - v. Priorizar o uso de áreas degradadas para áreas de empréstimo ou depósito de material excedente;
 - vi. Recuperar áreas degradadas, incluindo a recomposição paisagística das áreas após o término das obras e encerramento das atividades;
 - vii. Promover o aproveitamento de solo superficial orgânico removido para a realização de obras, quando indicado;
 - viii. Utilizar acessos existentes, minimizando a intervenção em novas áreas;
- b. Impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:
 - i. Reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
 - ii. Reduzir a emissão de ruídos e vibração;
 - iii. Promover o gerenciamento de áreas contaminadas;
 - iv. Evitar a contaminação e alteração negativa da qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por meio da implementação de medidas como a impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos e instalação de sistema de captação e retenção de contaminantes;
 - v. Promover a gestão adequada dos efluentes líquidos, como implantar e manter sistema de tratamento de efluentes líquidos e esgoto sanitário;
 - vi. Promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;
 - vii. Promover o gerenciamento de riscos de acidentes com produtos perigosos;
 - viii. Observar as regras municipais e/ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário;
- c. Impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
 - i. Reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais, na drenagem de nascentes e em áreas úmidas,

- especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público ou que drenam para a Unidades de Conservação;
- ii. Adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;
 - iii. Atender as diretrizes, as normas e os procedimentos para construção de poços e obtenção de outorga de uso da água, interferência nos recursos hídricos e lançamento de efluentes;
- d. Impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:
- i. Reduzir interferências sobre infraestrutura viária que implique na perda de relações de convivência da população local;
 - ii. Reduzir interferências sobre a infraestrutura viária que reduza a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos à Unidade de Conservação, às comunidades locais, aos equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;
 - iii. Promover a segurança das pessoas no viário como emprego de controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres;
- e. Impactos sobre a biodiversidade:
- i. Priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;
 - ii. Conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e a salvaguarda de animais e de espécies vegetais e a realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;
 - iii. Reduzir o risco de atropelamento da fauna nativa;
 - iv. Reduzir o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;
 - v. Minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos;
 - vi. Promover a recuperação e conservação das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;
 - vii. Minimizar a geração de ruídos e o aumento da luminosidade na borda de fragmentos de vegetação nativa;
 - viii. Promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente além de apoiar brigadas de combate a incêndios;
 - ix. Priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;
 - x. Impedir a dispersão, acidental ou não, de espécies de fauna e flora exóticas e/ou invasoras, incluindo os organismos aquáticos;
- f. Impactos sobre o patrimônio cultural e natural:
- i. Atender as normas e procedimentos vigentes definidos pelo(s) órgão(s) competente(s) sobre o patrimônio cultural e natural, incluindo o patrimônio espeleológico;

- g. Impactos visuais sobre a paisagem cênica:
 - i. Mitigar a alteração visual da paisagem cênica, como a implantação de barreira vegetal ou a alteração do layout do empreendimento, desde a fase inicial de implantação do empreendimento;

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA)

Definição: É aquela que concentra os elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificaram a criação da Unidade.

Descrição: Abrange aproximadamente 2.651,72 hectares da UC (81,96% da área total) e corresponde a uma faixa de 500 m contígua ao PERT com áreas de Floresta Ombrófila Densa e nascentes.

Objetivo: Proteger os territórios de alta relevância socioambiental, visando à conservação dos atributos, como a biodiversidade, os recursos hídricos, a beleza cênica e o patrimônio histórico-cultural.

Objetivos específicos:

- I. Promover a proteção do patrimônio cultural, material e imaterial;
- II. Proteger e recuperar a flora e fauna nativa da UC e do PE do Rio Turvo;
- III. Conservar a quantidade e qualidade dos recursos hídricos;
- IV. Incentivar a adequação das atividades econômicas à conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade da UC e do PE do Rio Turvo.

Normas específicas:

- I. Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos as normas da Zona de Uso Sustentável, acrescidas das seguintes normas específicas:
- II. São consideradas áreas prioritárias para manutenção e restauração ecológica aquelas que minimizem o efeito de borda, incrementem a conectividade e a permeabilidade da paisagem, que promovam prevenção e recuperação de áreas atingidas por erosão e outras medidas de recuperação da qualidade;
- III. As áreas de que trata o inciso anterior são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º, da Lei federal nº 12.651/2012;
- IV. Todos os projetos de restauração ecológica realizados nas áreas prioritárias e que receberem apoio técnico-financeiro da Câmara de Compensação Ambiental, incluindo os de recuperação e manutenção, devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:

- a. Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
- b. O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE);
- c. A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema.

2.2. ÁREAS

ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: Caracterizada por fragmentos de ecossistemas naturais de maior dimensão e suas conexões via Áreas de Preservação Permanente (APPs), relevantes para a conservação ambiental e/ou o incremento de corredores ecológicos.

Descrição: Áreas de Preservação Permanente (APPs) com vegetação nativa.

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Conservar os ecossistemas naturais mais relevantes e manter os processos ecológicos por meio do estímulo ao incremento de corredores ecológicos e criação de outras áreas protegidas

Objetivos Específicos:

- I. Ampliar a conectividade por meio de reservas legais e APP, entre outros instrumentos;
- II. Proteger os ecossistemas aquáticos fluviais, sobretudo as nascentes e áreas úmidas.
- III. Melhorar a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- IV. Direcionar a aplicação de recursos públicos para conservação.

Recomendações:

- I. Incentivar a realização de pesquisas científicas que sejam de relevância para a gestão da UC;
- II. Incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza, respeitadas as regras deste Plano de Manejo;
- III. Incentivar o desenvolvimento de programas de conservação ambiental, de melhoria da gestão dos recursos ambientais e de práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais.

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Descrição: São constituídas por Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais desprovidas de vegetação a serem recuperadas nos termos da Lei nº 12.651/2012 e por porções territoriais que concentram pontos de degradação dos solos, principalmente erosões.

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

Objetivos específicos:

- I. Estimular projetos de restauração ecológica;
- II. Minimizar a degradação das microbacias e os atributos ambientais a elas diretamente vinculadas;
- III. Direcionar a aplicação de recursos públicos para recuperação.

Recomendações:

- I. Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;
- II. Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;
- III. Fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, da vegetação e do solo, considerando as especificidades ambientais;
- IV. As Áreas de Interesse para Recuperação (AIR) são elegíveis e prioritárias para receberem apoio técnico-financeiro de programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à finalidade de recuperação e manutenção;
- V. Todos os projetos de restauração ecológica de que trata o inciso IV devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
 - a. Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - b. O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE);
 - c. A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema.

ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Definição: Caracterizada por territórios com presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.

Descrição: sambaquis.

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Articular e fomentar ações de desenvolvimento sociocultural, reconhecendo esses territórios como referências da Unidade.

Objetivos específicos:

- I. Assegurar a conservação do patrimônio histórico-cultural.

Recomendações:

- I. Promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente;
- II. Garantir a conservação e valorização do patrimônio natural;
- III. Promover a divulgação dos bens culturais.

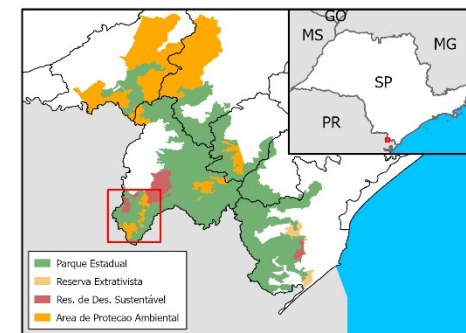
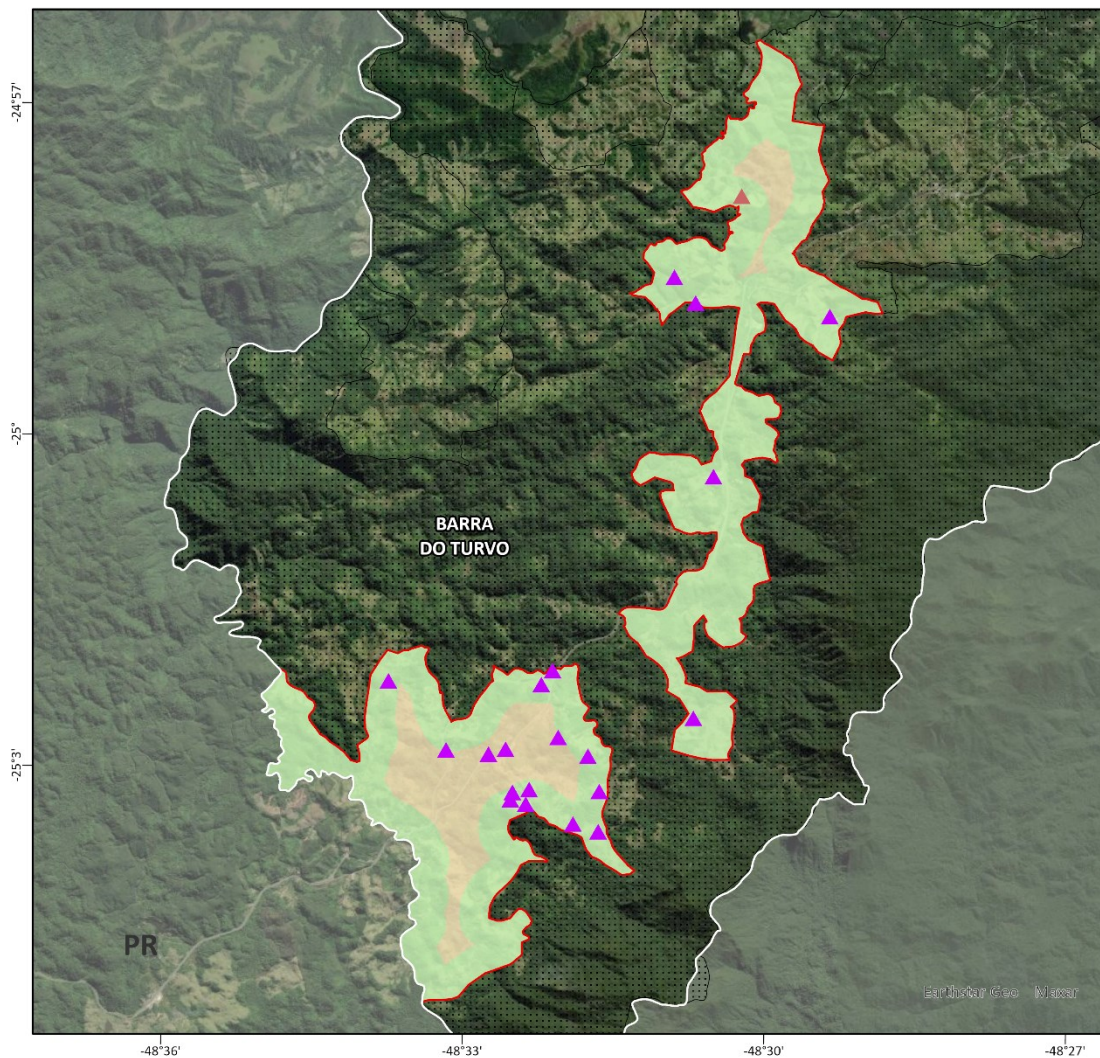
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações necessárias para a implementação do zoneamento e dos programas de gestão previstos no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista e parceiros.

Os programas de gestão são: (1) Manejo e Recuperação; (2) Interação Socioambiental; (3) Proteção e Fiscalização; (4) Pesquisa e Monitoramento e (5) Desenvolvimento Sustentável.

Para o delineamento das ações e estratégias definidas nos respectivos programas de gestão foram considerados os problemas centrais da UC, as características do território, as normas e diretrizes estabelecidas no zoneamento (zonas e respectivas áreas).

ANEXO 1 – Mapa do zoneamento interno (zonas e áreas) da APA Rio Pardinho Rio Vermelho



Legenda

□ APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho

Zona

■ Zona de Proteção dos Atributos

■ Zona de Uso Sustentável

Área

▲ Área de Interesse para Recuperação

▲ Área de Interesse Histórico-Cultural

Entorno

▨ Parque Estadual do Rio Turvo

▨ RDS dos Pinheirinhos

▨ RDS dos Quilombos de Barra do Turvo

□ Limite Municipal



Fonte: IBGE, IGC, Fundação Florestal
Org.: NPM/FF (2024)
Imagem: Earthstar Geographics